



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

LEI NÚMERO 4684 DE 02 DE JULHO DE 2025

Autógrafo n.º 13/2025 , Projeto de Lei n.º 23/2025 , do Ver. Pastor Sandro Anderle - MDB

Dispõe sobre a criação do “Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática”, e Instalação de Bebedouros, nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá providências correlatas.

Gady Gonzalez, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara manteve e eu, promulgo, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática”, e Instalação de Bebedouros, aplicáveis às escolas e creches da rede pública municipal de ensino, como medida de adequação à realidade climática.

Art. 2º. São diretrizes do “Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática” nas escolas e creches da rede de ensino municipal:

I - revisão da estrutura de climatização e isolamento térmico das escolas públicas municipais, com a instalação de aparelhos de climatização e de ar-condicionado nas salas de aula e espaços de convivência coletiva pedagógica e administrativa;

II - adequação e reorganização física e arquitetônica dos prédios das escolas, como medida de assegurar a implementação de técnicas de arejamento e ventilação adequadas ao local, respeitando-se as especificidades das unidades e as particularidades em se tratando de ensino quilombola, indígena e de pessoas com deficiência;

III - cobertura adequada, com material e técnica de isolamento térmico e acústico, de todas as quadras poliesportivas das unidades escolares, destinadas às aulas de educação física;

IV - promoção de medidas de arborização nas áreas da unidade escolar, como medida de assegurar sombreamento, escoamento adequado de águas pluviais e redução de bolsões de calor;

V - reestruturação da capacidade de alunos por sala de aula, com restrição ao limite máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes por classe.

Art. 3º. Passa a ser obrigatória a existência de bebedouros industriais com no mínimo 5 (cinco) torneiras funcionando em cada unidade de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo Único - O bebedouro estipulado no “caput” deverá estar franqueado o acesso aos alunos, funcionários e professores.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às custas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 02 de julho de 2.025.

Gady Gonzalez (MDB)
Presidente

